



Processo:	000894-0200/24-0
Órgão:	PM DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
Matéria:	Contas Anuais
Interessados:	Rodrigo Gomes Massulo e Igor dos Santos Oliveira
Procuradores:	Igor dos Santos Oliveira - OAB/RS nº 97.164 Ramiro Silva Fraiberger - OAB/RS nº 99.126 Natalia dos Santos - OAB/RS nº 124.186
Data da Sessão:	21-07-2026
Órgão Julgador:	Primeira Câmara
Relator:	Conselheiro-Substituto Roberto Debacco Loureiro

**CONTAS ANUAIS. PARECER FAVORÁVEL, COM
RESSALVAS (PREFEITO). PARECER FAVORÁVEL
(PROCURADOR MUNICIPAL). DETERMINAÇÃO.
RECOMENDAÇÃO. CIÊNCIA. ENCAMINHAMENTO.**

O conjunto de apontamentos fundamenta a emissão de parecer prévio favorável, com ressalvas, às contas do senhor Rodrigo Gomes Massulo (Prefeito Municipal).

Parecer favorável às contas do senhor Igor dos Santos Oliveira (Procurador Municipal).

Determinação à Origem em relação ao Sistema LicitaCon.

Recomendação para correção e prevenção das falhas.

Ciência ao Controle Interno.

Remessa ao Legislativo Municipal.

Trata-se do Processo de Contas Anuais dos senhores **Rodrigo Gomes Massulo** (Prefeito Municipal) e **Igor dos Santos Oliveira** (Procurador Municipal), Administradores do **Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha** no exercício de **2024**.

A Supervisão informa que não foi identificada irregularidade de responsabilidade do senhor Igor dos Santos Oliveira (Procurador Municipal), não intimado a prestar esclarecimentos no presente feito.

Registra, também, que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas de Urgência,



Representações, Representações do MPC e Processos de Contas Especiais em andamento, de responsabilidade dos Gestores do órgão no exercício sob análise.

A Unidade Instrutiva, após a análise dos esclarecimentos prestados pelo Prefeito Municipal, assim como dos documentos juntados aos autos, entendeu que remanescem os apontes a seguir:

Do Relatório de Contas Anuais (peça 7043861)

4.2.2 (Irregularidades no Inventário de Bens e Valores e nas Conciliações Bancárias).

Ausência de registros de inventários de bens de consumo e valores, bem como inexistência de comissão designada para essa finalidade, em desacordo com a Resolução TCE-RS n.º 1.134/2020.

9.3.1 (Infraestrutura Básica).

Verificam-se falhas na gestão de resíduos em escolas municipais, sem práticas de separação, reaproveitamento ou reciclagem, evidenciando deficiência de infraestrutura básica.

9.3.2 (Acessibilidade).

Existem escolas sem requisitos mínimos de acessibilidade e com ausência de itens essenciais como banheiro adaptado, rampas, corrimão e sinalizações, em desacordo com a legislação federal.

11.1.2 (Realização de Diagnósticos).

O Município não elaborou diagnóstico das áreas de risco e vulnerabilidade em segurança pública, descumprindo a legislação pertinente.

11.1.3 (Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social).

Não foi instituído o plano municipal exigido pela legislação federal e diretrizes nacionais, dentro do prazo estabelecido.

15.1.5 (Licitações e Contratos – Sistema LicitaCon).



Registro de atrasos no cadastramento de licitações e contratos no sistema, em desacordo com normas do TCE-RS.

16.2.5 (Carta de Serviços ao Usuário).

Inexistência de elaboração e divulgação da Carta de Serviços ao Usuário, em descumprimento à Lei Federal n.º 13.460/2017.

Parecer do Ministério Público de Contas (peça 7429730)

O Ministério Público junto a esta Corte de Contas, por meio do Parecer MPC nº 6574/2026, da lavra da Procuradora Daniela Wendt Toniazzi, em conclusão, manifestou-se nos seguintes termos:

1º) **Parecer favorável, com ressalvas**, à aprovação das contas anuais do Senhor RODRIGO GOMES MASSULO (Prefeito), no exercício de 2024, com fundamento no artigo 75, II, do RITCE e no artigo 2º da Resolução n.º 1.142/2021.

2º) **Parecer favorável** à aprovação das contas anuais do Senhor IGOR DOS SANTOS OLIVEIR (Procurador Municipal), no exercício de 2024, com fundamento no artigo 75, I, do RITCE e no artigo 3º, parágrafo único, da Resolução n.º 1.142/2021.

3º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como das inconformidades elencadas no Relatório de Auditoria que não foram objeto de apontamento, com verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

4º) **Ciência** à Unidade Central de Controle Interno

É o sucinto relatório.

Quanto ao **item 4.2.2** (Irregularidades no Inventário de Bens e Valores e nas Conciliações Bancárias), o Gestor reconhece a ausência de inventários de bens de consumo e valores no exercício de 2024, informando que a situação foi posteriormente regularizada com a formalização dos procedimentos e a instituição de comissões específicas por meio de portarias em 2026.

Verifica-se, no entanto, que a inconformidade deve ser **mantida** porquanto as providências anunciadas, por terem sido adotadas apenas em exercício posterior, não afastam o aponte constatado no período analisado.

Em relação ao **item 9.3.1** (Infraestrutura Básica), o Administrador alega que as falhas relativas ao tratamento de resíduos sólidos em algumas escolas foram corrigidas no exercício de 2025, passando o serviço a ser executado de forma regular.



A Unidade Instrutiva, por sua vez, entende que a adoção de medidas posteriores não elide a deficiência constatada em 2024.

Assim, impõe-se a **manutenção** do apontamento.

Acerca do **item 9.3.2** (Acessibilidade), o Gestor informa que houve avanços graduais nas condições de acessibilidade das escolas, com melhorias registradas no Censo de 2025, além de projetos, reformas e novas edificações previstas para 2026, visando adequação às normas.

Embora louváveis, tais iniciativas não afastam as falhas identificadas no exercício examinado, o que enseja a **manutenção** da inconformidade em razão do descumprimento das exigências legais no período.

Sobre o **item 11.1.2** (Realização de Diagnósticos), o Administrador admite a ausência do diagnóstico de vulnerabilidade em segurança pública, destacando que iniciou processo de reorganização institucional em 2026, com reativação do conselho municipal e definição de cronograma para elaboração do diagnóstico.

O Serviço de Instrução, contudo, enfatizou que a omissão compromete o planejamento e a efetividade das políticas públicas, concluindo que as providências futuras não afastam a irregularidade já configurada, o que fundamenta a **manutenção** do aponte.

Com referência ao **item 11.1.3** (Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social), o Gestor apresentou as mesmas medidas institucionais adotadas para viabilizar a elaboração do plano, incluindo organização do conselho e definição de etapas de trabalho, solicitando prazo para conclusão.

A análise técnica entendeu que a inexistência do plano no prazo legal configura falha relevante, não sendo sanada por ações posteriores, razão pela qual, em acolhimento ao que propugna o Serviço Instrutivo, **mantenho** a inconformidade.

No concernente ao **item 16.2.5** (Carta de Serviços ao Usuário), o Gestor justificou a ausência da Carta de Serviços em 2024 pela limitação da estrutura do *site* institucional, informando que a situação foi corrigida com a implantação de novo portal ao final de 2025, onde o conteúdo passou a ser disponibilizado.



O Serviço de Instrução concluiu que a medida, por ter sido adotada após o período auditado e sem comprovação plena de atendimento aos requisitos legais, não afasta a falha.

Desse modo, também entendo que o aponte deve **permanecer**.

Quanto ao **item 15.1.5** (Licitações e Contratos – Sistema LicitaCon), a Defesa atribuiu os atrasos no envio de informações a problemas técnicos relacionados ao sistema de e-mail, informando que medidas foram tomadas para regularização e prevenção de novas ocorrências.

A Unidade Instrutiva, entretanto, destacou que falhas tecnológicas não afastam a responsabilidade pelo cumprimento dos prazos legais e que a regularização posterior não elimina o descumprimento ocorrido.

Inobstante as razões apresentadas pelo Administrador, verifica-se que a inconformidade foi apontada nos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Dessa forma, **mantenho** o aponte, com emissão de **determinação** à atual gestão para que adote medidas no sentido de cumprir os prazos de inserção dos dados no Sistema LicitaCon.

Em conclusão, entendo que as inconformidades relatadas não são suficientes para comprometer as contas do Administrador, fundamentando a emissão de parecer prévio favorável, com ressalvas, ao senhor Rodrigo Gomes Massulo (Prefeito), bem como determinação e recomendação à Origem.

Diante de todo o exposto, **voto** por:

a) emitir **parecer favorável, com ressalvas**, à aprovação das Contas Anuais do senhor **Rodrigo Gomes Massulo** (Prefeito), Administrador do **Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha** no exercício de **2024**, com fundamento no art. 75, inc. II, do RITCE e no art. 2º da Resolução TCE/RS nº 1.142/2021;

b) emitir **parecer favorável** à aprovação das Contas Anuais do senhor **Igor dos Santos Oliveira** (Procurador Municipal), no exercício de **2024**, com fundamento no artigo 75, I, do RITCE e no artigo 3º, parágrafo único, da Resolução nº 1.142/2021;



c) **determinar** ao atual Gestor que adote medidas efetivas a fim de cumprir os prazos de alimentação do Sistema LicitaCon, conforme apontado no item 15.1.5;

d) **recomendar** à atual Administração que adote providências com vistas à correção das impropriedades apontadas, bem como à prevenção de sua reincidência, devendo ser verificada, em futura fiscalização, a efetividade das medidas implementadas para tal finalidade;

e) dar **ciência** à Unidade Central de Controle Interno;

f) **encaminhar** o Processo ao **Legislativo Municipal** para exercício de suas competências constitucionais e legais.

Conselheiro-Substituto Roberto Debacco Loureiro,
Relator



Relator: Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro, em substituição ao Conselheiro Renato Azeredo
Processo n. 000894-02.00/24-0 –
Decisão n. 1C-0310/2026

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha** no exercício de **2024**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) **emitir Parecer** sob o n. **23.769, Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Rodrigo Gomes Massulo** (p.p. Advogados Igor dos Santos Oliveira, OAB/RS n. 97.164, Ramiro Silva Fraiberger, OAB/RS n. 99.126, e Natalia dos Santos, OAB/RS n. 124.186), **Administrador do Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha** no exercício de **2024**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, e no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021;

b) **emitir Parecer** sob o n. **23.769, Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Igor dos Santos Oliveira, Administrador do Executivo Municipal de Santo Antônio da Patrulha** no exercício de **2024**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, e no artigo 3º, parágrafo único, da Resolução n. 1.142/2021;

c) **determinar ao atual Gestor** que adote medidas efetivas a fim de cumprir os prazos de alimentação do Sistema de Licitações e Contratos – Sistema LicitaCon, conforme apontado no item 15.1.5;



d) **recomendar à atual Administração** que adote providências com vistas à correção das impropriedades apontadas nos autos, bem como à prevenção de sua reincidência, devendo ser verificada, em futura fiscalização, a efetividade das medidas implementadas para tal finalidade;

e) **dar ciência** à Unidade Central de Controle Interno;

f) **encaminhar o processo ao Legislativo Municipal** para exercício de suas competências constitucionais e legais.

Participaram do julgamento do processo o Conselheiro Cezar Miola (no exercício da Presidência) e os Conselheiros-Substitutos Roberto Loureiro (Relator) e Letícia Ramos.

Sala Virtual, em 21-07-2026.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.